



ALERTA LEGAL

1 de fevereiro de 2024

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS TERRITÓRIOS INTELIGENTES (ENTI) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2023, de 18 de dezembro

No âmbito dos objetivos de transição digital e de desenvolvimento sustentável e inclusivo, o Governo aprovou, por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2023, de 18 de dezembro, a Estratégia Nacional de para os Territórios Inteligentes (“**ENTI**”) para o período entre 2023 e 2030.

Assente numa visão holística da transformação dos territórios que abrange iniciativas estratégicas ao nível da governança, sociedade, mobilidade, ambiente, qualidade de vida e economia inteligentes, os objetivos estratégicos para as *Smart Cities*¹ são:

- ✓ Potenciar territórios sustentáveis que promovam a ação climática com foco na qualidade de vida do cidadão;
- ✓ Aumentar a colaboração multinível e interoperabilidade;
- ✓ Fomentar uma economia competitiva alavancada em tecnologias digitais;
- ✓ Facilitar o acesso à informação e boas práticas através de um Portal dos Territórios Inteligentes;
- ✓ Promover a liderança, o talento e competências em Territórios Inteligentes;

- ✓ Ser uma referência internacional em infraestrutura, dados e serviços *Smart City*.

Assente na complementaridade entre a ação local e nacional, a Resolução do Conselho de Ministros formula 31 recomendações às Autarquias Locais e Comunidades Intermunicipais/Áreas Metropolitanas, para que sejam integradas nos respetivos planos locais.

Estabeleceu-se, por meio do mencionado diploma, uma estrutura de coordenação geral (ECG), que acompanhará e avaliará a execução da ENTI, um conselho consultivo, uma estrutura de coordenação estratégica (ECE), uma estrutura de apoio técnico e de acompanhamento (EATA) e uma estrutura de ação territorial (EAT), esta de representatividade local e regional.

A ENTI, cuja implementação será assegurada por meio de financiamento local, regional e nacional, pelo Portugal2030, pelo IAT e pelo Plano de Recuperação e Resiliência, será monitorizada por relação com indicadores como edifícios inteligentes, gestão de recursos, planeamento urbano sustentável, transporte eficiente e acesso multimodal, serviços *online*, inclusão, espaço cívico, cultura e bem-estar, prevenção inteligente do crime e proteção civil e saúde.

¹ De acordo com o Comité das Regiões Europeus, no Parecer 2020/C 39/17, de 05/02/2020, “uma cidade inteligente é um local onde as redes e os serviços tradicionais se tornam mais eficientes com a utilização de soluções digitais em benefício dos seus habitantes e empresas”.

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Rita Ferreira dos Santos
Sócia
Energia e Infraestruturas,
Contratação Pública e Direito Público
ritasantos@ctsu.pt



Francisco Mendes Rosa
Advogado Estagiário
Energia e Infraestruturas,
Contratação Pública e Direito Público
frarosa@ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.